



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 869/2011 DE 18 DE ABRIL DE 2011.

CERTIFICO QUE A LEI 869/11
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em, 18 / 04 / 2011

"Dispõe sobre o uso obrigatório de extintores contra incêndio nas repartições públicas e nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório o uso de Extintores contra Incêndios, nas repartições Públicas, Privadas e Religiosas, onde haja a aglomeração de pessoas.

Art. 2º. A obrigatoriedade que trata o art. 1º desta Lei abrange todas as casas Comerciais, Igrejas, Boates, Casa de Shows, Clubes, Bancos, Colégios, Prefeitura, Câmara de Vereadores, Secretarias, Hospitais, Postos de Saúde, Casas Lotéricas, Correios, postos de Combustível. Revenda de Gás, etc.

Art. 3º. Os Extintores que trata o art. 1º desta Lei terão que se enquadrar nas normas da ABNT-NBR, e terá que ser fornecidos por empresas que sejam credenciadas pelo INMETRO, sendo obrigatório o selo do INMETRO, colado em local visível do aparelho.

Art. 4º. Fica o Chefe do poder Executivo obrigado baixar Portaria regulamentando uso de Extintores que trata a presente Lei, no prazo de 30 dias a contar da publicação da referida Lei.

§ 1º - Os responsáveis pela aplicação da presente Lei terão o prazo de 90 dias a contar de sua publicação para o fiel cumprimento ao quanto estabelecido nos art. 1º, 2º e 3º da presente Lei.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 9.762
Em 29/04/2011
Olga Gomes Nonato
Aux. Administrativo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

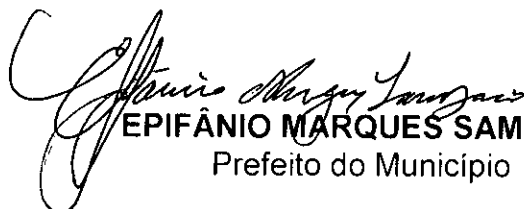


§ 2º. O chefe do Poder Executivo nomeará através de Decreto grupo de fiscalização e orientação para implantação, funcionamento e aplicação dos dispostos na presente Lei.

Art. 5º. O não cumprimento dos dispositivos da presente Lei implicará aos infratores as penalidades previstas nas Leis vigentes pelo o crime de omissão, além de multa diária que será decretada pelo Chefe do Executivo previsto no Código Tributário do Município.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará e, vigor na data de sua publicação.

Gabinete o Prefeito do Município de Muritiba, 18 de abril de 2011.

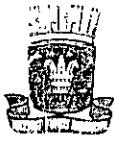

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito do Município

CERTIFICO QUE A LEI 869/11
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 18 / 04 / 2011

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 9.762
Em 29/04/2011

Olga Maria Gomes Nonat
Aux. Administrativo

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **JOSENILSON DIAS DOS SANTOS**, Vereador do Município de Muritiba.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 869/2011 DE 18 DE ABRIL DE 2011.

CERTIFICO QUE A LEI 869/11
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 18/04/2011

"Dispõe sobre o uso obrigatório de extintores contra incêndio nas repartições públicas e nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório o uso de Extintores contra Incêndios, nas repartições Públicas, Privadas e Religiosas, onde haja a aglomeração de pessoas.

Art. 2º. A obrigatoriedade que trata o art. 1º desta Lei abrange todas as casas Comerciais, Igrejas, Boates, Casa de Shows, Clubes, Bancos, Colégios, Prefeitura, Câmara de Vereadores, Secretarias, Hospitais, Postos de Saúde, Casas Lotéricas, Correios, postos de Combustível. Revenda de Gás, etc.

Art. 3º. Os Extintores que trata o art. 1º desta Lei terão que se enquadrar nas normas da ABNT-NBR, e terá que ser fornecidos por empresas que sejam credenciadas pelo INMETRO, sendo obrigatório o selo do INMETRO, colado em local visível do aparelho.

Art. 4º. Fica o Chefe do poder Executivo obrigado baixar Portaria regulamentando uso de Extintores que trata a presente Lei, no prazo de 30 dias a contar da publicação da referida Lei.

§ 1º - Os responsáveis pela aplicação da presente Lei terão o prazo de 90 dias a contar de sua publicação para o fiel cumprimento ao quanto estabelecido nos art. 1º, 2º e 3º da presente Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. O chefe do Poder Executivo nomeará através de Decreto grupo de fiscalização e orientação para implantação, funcionamento e aplicação dos dispostos na presente Lei.

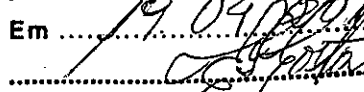
Art. 5º. O não cumprimento dos dispositivos da presente Lei implicará aos infratores as penalidades previstas nas Leis vigentes pelo o crime de omissão, além de multa diária que será decretada pelo Chefe do Executivo previsto no Código Tributário do Município.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará e, vigor na data de sua publicação.

Gabinete o Prefeito do Município de Muritiba, 18 de abril de 2011.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito do Município

CERTIFICO QUE A LEI 869/2011
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 18 / 04 / 2011

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 8.752
Em 19/04/2011

Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **JOSENILSON DIAS DOS SANTOS**, Vereador do Município de Muritiba.